

GOIÁS (PROVÍNCIA) PRESIDENTE
(PEREIRA DE MAGALHÃES)

EXPOSIÇÃO ... 20 SET. 1882

ÚNICO EXEMPLAR ENCONTRADO.

Illm. e Exm. Sr.

Sob a coacção insuperavel do meo melindroso estado de saude, singularmente aggravado pela influencia, para mim de todo imprevista, do aspero clima da capital desta provincia, vejo-me hoje na contingencia de deixar a administração della, apenas tres mezes depois de havel-a assumido.

Accedendo ao honrosissimo appello que ao meo patriotismo, quiz fazer o gabinete de 21 de Janeiro, acceitei o encargo de presidir esta provincia, e vim para ella animado do sincero e ardente anhelo de concorrer, como permitissem as minhas forças, para seo desenvolvimento e prosperidade.

Infelizmente a fatalidade frustrou meos bons desejos; e hoje apenas posso, em cumprimento do dever imposto pelo aviso circular de 11 de Março de 1848, expôr a v. ex. os factos que occorrerão e as alterações havidas posteriormente ao relatorio que apresentei á assembléa legislativa provincial, no acto de sua installação, que teve lugar a 8 de Julho último; e bem assim as medidas que eu tinha em vista realizar.

As' ultimas noticias recebidas da côrte, Sua Magestade o Imperador e a Augusta Familia Imperial gosavão perfeita saude; e eu, por este facto, inestimavel garantia da segurança da ordem publica e da tranquillidade do imperio, congratulo-me com o povo brasileiro.

Havendo o sr. conselheiro Martinho Alvares da Silva Campos, com todos os membros do gabinete de 21 de Janeiro por elle presidido, impetrado e obtido de Sua Magestade o Imperador sua exoneração, a 3 do mez de Julho o sr. conselheiro visconde de Paranaguá organisou novo ministerio, que ficou assim composto:

Presidente do conselho, ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda, o sr. visconde de Paranaguá;

Ministro dos negocios do imperio, o sr. senador Pedro Leão Velloso;

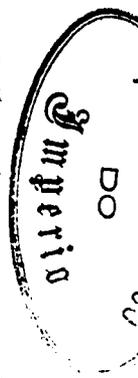
Ministro dos negocios da justiça, o sr. deputado João Ferreira de Moura;

Ministro dos negocios estrangeiros, o sr. deputado Lourenço Cavalcante de Albuquerque;

Ministro dos negocios da guerra, o sr. deputado Carlos Affonso de Assis Figueiredo;

Ministro dos negocios da marinha, o sr. senador João Florentino Meira de Vasconcellos;

Ministro dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas, o sr. deputado André Auguste de Padua Fleury.



Tranquillidade publica e segurança individual.

Nenhum facto chegou ao meo conhecimento que alterasse a ordem publica.

Dêrão-se, porem, conforme consta de participações officiaes, os seguintes factos criminosos:

Na cidade de Entre-Rios foi o subdito portuguez Fabião José Pereira Guimarães assassinado com um tiro que lhe dispararão, ignorando-se o autor do delicto.

As respectivas autoridades procederão ao competente auto, proseguindo nas mais energicas providencias para descobrimento e punição do criminoso.

Em a noite de 18 para 19 de Julho ultimo, no termo de Catalão, em um sitio denominado—Corrego do almoço—foi Martinha Gaspar, que dormia em companhia de uma filha menor, bruscamente accommettida por Tobias, escravo de Francisco José Felix, o qual fez-lhe com uma faca diversos ferimentos que occasionarão lhe a morte horas depois.

Forão tomadas as providencias necessarias a respeito.

A's 3 horas da tarde de 23 do mez findo, no sitio denominado—Caudis—distante desta cidade 5 leguas, foi o tenente-coronel Antonio José Caiado ferido gravemente por um individuo de nome Francisco Pereira de Pina, que preso em flagrante delicto foi remettido para a capital, onde foi recolhido á cadeia publica. No dia seguinte partio o dr. chefe de policia para a fazenda do offendido, onde lavrou-se auto de corpo de delicto.

A 15 de Junho ultimo, pelas 7 horas da noite, foi barbaramente assassinada, em uma das ruas da villa da Conceição do Norte, uma mulher de nome Josephã: procedendo-se a inquerito policial, reconhecerão-se vehementes indicios de ter sido autor do crime Jesuino da Silva Guedes. Prosegue-se nas diligencias necessarias para captura e punição do delinquente.

Policia.

Tendo concedido, em 1° de Julho, ao bacharel Ramiro Pereira de Abreu, a dispensa, que pedio, do cargo de chefe de policia, que interinamente exercia, designei, na mesma data, o juiz de direito da comarca do Rio Maranhão, bacharel Jacome Martins Baggi de Araujo, que se achava nesta capital em serviço da relação, para servir o dito cargo, até que se apresentasse o nomeado. Tem elle prestado os melheres serviços.

Na mesma data puz o—cumpra-se—no decreto que nomeou o cidadão Pacifico Antonio Xavier de Barros para escriptuario servindo de secretario de policia, o qual prestou juramento e entrou em exercicio no mesmo dia e deixou-o a 14 do mez findo, por constar do *Diario Official* que por decreto de 15 de Julho foi declarado sem effeito o de sua nomeação.

Por despacho de 8 de Julho concedi ao amanuense d'essa repartição, João Rodrigues Costa, um mez de licença para tratar de sua saúde, a começar do dia 2 do referido mez, da qual gozou até o dia 26, renunciando o resto da licença; e por outro de 21 do mez findo, concedi também ao amanuense João Bonifacio Marques Fogaça, tres mezes, na forma da lei, para tratar de sua saúde.

Durante os poucos dias de minha administração, fiz no pessoal da policia as seguintes alterações:

Exonerados.

Delegados e supplentes	8
Subdelegados e supplentes	10
Dos primeiros forão:	
A pedido	5
Sem declaração	3
Dos segundos:	
A pedido	6
Por não terem prestado juramento	2
Por mudança	1
Sem declaração	4

Nomeados.

Delegados e seus supplentes	11
Subdelegados e supplentes	17

Administração da Justiça.

Relação.

Por decreto de 23 de Junho, foi nomeado o juiz de direito Antonio Joaquim Rodrigues para um dos lugares de desembargador da relação desta provincia, a quem foi marcado o praso de 6 mezes para entrar em exercicio.

Por outro da mesma data, foi nomeado o desembargador Manoel Carrilho da Costa, procurador da corda, soberania e fazenda nacional, lugar que interinamente exercia: prestou juramento e entrou no exercicio effectivo a 18 do mez passado.

Juizes de Direito.

Por decreto de 28 de Junho foi designada a comarca de Porto Imperial, para nella ter exercicio o juiz de direito Torquato Mendes Vianna, por ter sido della removido, por decreto da mesma data, para a de Botucatu, na provincia de S. Paulo, o juiz de direito bacharel Augusto Pinto Alves Pequeno.

Por portaria do ministerio da justiça, do 22 de Junho, foi prorogada, por mais tres mezes, com ordenado, a licença concedida por esta presidencia ao juiz de direito da comarca da Palma, bacharel Antonio Serafim da Costa Porto, e a 22 de Julho entrou elle no gozo d'uma outra de trinta dias concedida pelo conselheiro presidente da relação.

Por portaria do ministerio da justiça de 14 de Julho, foi prorogado por tres mezes e meio, o prazo de sete, marcado para o juiz de direito da comarca do Rio Paranã, bacharel José Pamplona de Menezes, entrar em exercicio.

Promotores publicos.

Por acto de 11 do mez findo, concedi a Antonio Pinto de Almeida, a exoneração, que pediu, do cargo de promotor publico da comarca da Palma e removi para ella o de Cavalcante, Joaquim Nunes Barbosa; para esta o da Posse, Domingos Baptista de Araujo e nomeei para a da Posse o cidadão Thomé Fernandes Leão, marcando o prazo de cinco mezes para os mesmos entrarem em exercicio nas suas novas comarcas.

Por outro acto de 19 exonerei o cidadão Theodoro Graciano de Pina, do cargo de promotor publico da comarca do Rio Maranhão, em vista da representação do respectivo juiz de direito, e nomeei, sobre proposta do mesmo, o cidadão Antonio Borges de Carvalho.

Em 40 de Julho, concedi ao promotor publico da comarca do Rio das Almas, Manoel Alvares da Silva, uma mez de licença, na forma da lei, para tratar da saude de pessôa de sua familia, da qual começou a gozar a 18, e a 4^o do mez findo, reassumio o exercicio, renunciando o resto da licença.

Juizes Municipaes.

Por actos de 2 e 10 do mez passado, nomeei os cidadãos José Francisca Povea e Jacintho Honorato Pinheiro, o 1^o para o lugar de 3^o supplente do juiz substituto da capital e o 2^o para 3^o supplente do juiz municipal do termo de S. Domingos.

Por outro de 34 do mesmo mez, concedi a Carlos Gomes Leitão a exoneração que pediu do de 1^o supplente do termo de Boavista, e nomeei para os lugares vages de 2^o e 3^o Joaquim Jeronymo Ayres da Silva, e Faustino Accacio de Figueiredo.

Eleições.

De conformidade com a lei n. 3029 de 9 de Janeiro do anno findo, que reformou a legislação eleitoral, e com o respectivo regulamento, tiverão lugar, no dia 4^o de Julho ultimo, as eleições de vereadores e juizes de paz em muitas parochias da

provincias; deixando, porem, outras, de proceder a ellas por diversas razões que constão das communicações existentes na secretaria do governo.

Municipios ha de mais de uma parochia, em que não se fez eleições em nenhuma dellas, tornando-se por isso necessario mandar-se proceder a novas em todo o municipio.

Em algumas das parochias, ou na maior parte tem-se de fazer a eleição somente para juizes de paz, não obstante não ter havido tambem a de vereadores, por não se dar a respeito das mesmas a hypothese prevista pelo art. 204 do citado regulamento, isto é, não ser o numero de seus eleitores superior a metade dos de todo o municipio.

Quanto aos municipios e parochias do 1.º districto eleitoral, já providenciei, designando por acto de 4 do corrente o dia 20 de Outubro proximo futuro para se proceder ás eleições de vereadores e juizes de paz nas parochias de que se compõe os municipios de Bomfim, Pouso-Alto e Catalão, e somente a de juizes de paz nas de S. José de Mossamedes, Nossa Senhora do Rosario da Barra, S. Sebastião do Allemão, Nossa Senhora da Abbadia do Currealinho e Sant'Anna das Antas, as quatro primeiras do municipio da capital, e a ultima do de Meiaponte.

Relativamente ao 2.º districto aguardou-se as participações das respectivas camaras para resolver-se a respeito.

Em vista da communicação da commissão de constituição e poderes da assembléa legislativa provincial, approvada em sessão de 12 de Julho ultimo, pela qual foi considerado vago o lugar do cidadão eleito pelo 1.º districto eleitoral e diplomado, desembargador João Bonifacio Gomes de Siqueira, que não acceitou o mandato legislativo, por acto de 15 do mesmo mez designei o dia 8 de Outubro proximo futuro, para ter lugar, nas parochias de que se compõe o referido districto eleitoral, a eleição de um membro para preencher a vaga deixada por aquelle desembargador.

Tendo recebido communicação do ministerio do imperio, em aviso de 10 de Julho ultimo, de haver sido nomeado para o cargo de ministro e secretario de estado dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas, o conselheiro André Augusto de Padua Fleury, deputado pelo 1.º districto d' esta provincia, por acto de 10 de Agosto ultimo designei o dia 9 de Outubro proximo futuro para se proceder, nas parochias de que se compõe o mesmo districto, a eleição de um deputado, afim de preencher a vaga que deixou na camara temporaria aquelle conselheiro.

Assembléa Provincial.

No dia 8 do mez de Julho ultimo installou-se a assembléa

legislativa provincial, não o tendo sido no dia 1º do dito mez, conforme a lei, por falta de numero legal de membros.

De todas as resoluções que essa illustre corporação remetteo á sancção, deixarão de ser sancionadas somente as seguintes:
N. 15. A assemblèa legislativa provincial de Goyaz

DECRETA:

Art. unico. Fica desmembrado da comarca do Rio das Almas o termo de Pilar, o qual constituirá por si só uma nova comarca com a mesma denominação; revogadas as disposições em contrario.

Paço da assemblèa legislativa provincial de Goyaz, 14 de Agosto de 1882.—O presidente, Antonio da Silva Paranhos. O 1º secretario, André Ferreira Rios. O 2º secretario, Francisco Antonio de Azevedo.

Volte á assemblèa legislativa provincial. A presente resolução, importando a criação de uma nova comarca, constitue o exercicio de uma das mais melindrosas attribuições das que o acto adicional conferio ás assemblèas provinciaes; melindrosa, não só por se referir aos elevados interesses da distribuição da justiça, sempre graves e ponderosos, como por importar na criação de empregados geraes, e portanto no augmento de despeza para o thesouro nacional. Esta consideração sobe actualmente de importancia pelas circumstancias infelizmente pouco satisfactorias das finanças do estado. Assim, só o interesse publico, unico e incontestavel, pode dar razão á criação de novas comarcas. Estará neste caso a medida de que se trata? Penso que não; e para proval-o basta uma consideração: A falta de pessoal, dependente da raridade da população, é tal em Pilar, que o meo illustrado antecessor supprimio, por acto de 10 de Março ultimo, a collectoria provincial naquelle termo, não só pela exiguidade das rendas, como pela falta de pessoa idonea que exercesse o cargo. A actual camara municipal de Pilar, a mesma que serve ha 3 quatriennios, está reduzida a 4 membros. Nas freguezias de *Crixás* e *Amaro Leite* ha 19 annos que não se fazem eleições de juizes de paz.

Tudo isto prova a deficiencia absoluta de pessoal ou a nenbuma idoneidade deste. Em qualquer das duas hypotheses, não pode o termo de Pilar formar razoavelmente uma comarca. Nego, pois, sancção á presente resolução. Palacio da presidencia de Goyaz, 21 de Agosto de 1882.—Cornelio Pereira de Magalhães.

Esta resolução, tendo sido de novo adoptada, por quasi unanimidade da assemblea, foi sancionada em 28 do dito mez de Agosto, de conformidade com o art. 15 do acto adicional.

N. 23. A assemblèa legislativa provincial de Goyaz

RESOLVE:

Art. unico. Fica o presidente da provincia autorizado a conceder seis mezes de licença com ordenado por inteiro ad 1º

compositor da typographia provincial João da Rocha Vidal, para tratar de sua saude: revogão-se as disposições em contrario. Paço da assembléa legislativa provincial de Goyaz, 29 de Agosto de 1882.—Na falta do presidente e vice-presidente, o 1º secretario, André Ferreira Rios. O 2º servindo de 1º Francisco Antonio de Azevedo. O suppleante do 2º Bernardo Antonio.

Volte á assembléa legislativa provincial. Tratando-se de uma licença com ordenado por inteiro e parecendo-me que o individuo de que se trata pode em tres mezes, metade do tempo concedido, tirar de um tratamento regular e severo todo o proveito possível, devolvo esta resolução para que a assembléa julgue em sua sabedoria se deve reconsiderar o seu acto. Palacio da presidencia de Goyaz, 29 de Agosto de 1882.—Cornelio Pereira de Magalhães.

N. 29. A assembléa legislativa provincial de Goyaz

RESOLVE:

Art. unico. Fica o presidente da provincia autorizado a apresentar o ex-collector do mercado, Joaquim Martins Xavier Serra-dourada, com o ordenado por inteiro, correspondente ao lugar de chefe de secção da thesouraria provincial, conforme a resolução n. 532 de 26 de Junho de 1875, e por contar mais de viate e cinco annos de serviços; revogadas as disposições em contrario. Paço da assembléa legislativa provincial de Goyaz, 29 de Agosto de 1882.—Na falta do presidente e vice-presidente, o 1º secretario, André Ferreira Rios. O 2º secretario servindo de 1º Francisco Antonio de Azevedo. O suppleante do 2º Bernardo Antonio.

Volte à assembléa provincial.

Nego sancção á presente resolução, por me parecer não só que ella não convem as interesses da provincia, mas tambem que excede ás raias constitucionaes do poder legislativo provincial: 1º a legislação provincial tem determinado por normas geraes e precisas os casos em que se devem conceder os favores da aposentadoria e o processo a seguir-se em taes casos.

A presente resolução é uma derogação a essas normas que não parece ter outro fundamento senão o favor pessoal. E' um máo precedente que irá abrir-se e escancarar portas francas a muitas pretensões analogas e de igual fundamento. 2º A assembléa provincial pode constitucionalmente regular os casos e o modo de aposentarem-se os empregados provinciaes; mas nem pode aposentar por iniciativa sua, porque a concessão da aposentadoria é acto essencialmente executivo, e nem tão pouco dar o character de empregado publico a quem não o é, como acontece no caso occorrente. Parece-me de obvia conveniencia que a assembléa reconsidere a presente resolução. Palacio da presidencia de Goyaz, 31 de Agosto de 1882.—Cornelio Pereira de Magalhães.

Instrucção publica.

Por acto de 1.º de Julho nomeei o desembargador João Bonifacio Gomes de Siqueira para o cargo vago de inspector geral da instrucção publica e director do lycéo da capital, o qual prestou juramento e entrou em exercicio no dia 3 do mesmo mez.

Inspectores parochiaes.

Por acto de 6 de Julho concedi a Benjamin Constant Pinto de Cerqueira a exoneração, que pedio, do cargo de inspector parochial da freguezia de Porto Imperial e nomeei para o mesmo a José Laurindo Pedreira.

Pelo de 22 a Fulgencio da Silva Guedes, da freguezia da Conceição e nomeei a José d' Almeida Leal.

Por outro de 23 de Agosto nomeei para as de S. Domingos, Palma e Nova Roma os seguintes cidadãos: Jacintho Honorato Pinheiro, Bernardo Martins Chaves e João de Almeida Campos.

Professores.

Por actos de 11, 14 e 30 de Agosto nomeei professores interinos os seguintes cidadãos:

Herluino José de Gusmão para a escola da povoação do Bacalhão, da freguezia de S. Anna d'esta cidade, creada pela resolução n. 672 de 31 de Julho; a João de Alcantara e Silva para a do Chapéo, restabelecida pela mesma resolução; a Bento Gonçalves Barroso, Emigdio Renovato dos Santos e João Augusto Ferreira Rios para as de S. José de Mossamedes, Trahyras e Mestre d' Armas: as duas primeiras restabelecidas pelas resoluções ns. 663 de 31 de Dezembro de 1881, e 689 de 29 do mez findo, e a ultima creada pela de n. 671 de 31 de Julho ultimo.

Por outro de 1.º do corrente nomeei para a escola da Barra, restabelecida pela referida resolução n. 663 de 1881 a Luiz Francisco Gonzaga.

Finalmente por acto de 5, tambem do corrente, o cidadão José Salustiano Freire para a de S. Rita d' Antas, restabelecida pela de n. 689 de 29 de Agosto ultimo.

Por acto de 14 de Julho proroguei por mais 50 dias, a contar da mesma data, o praso de 90 dias concedido ao professor vitalicio do Porto Imperial, Francelino de Souza Milhomens, para entrar em exercicio.

Licenças.

Concedi as seguintes:

Ao secretario da instrucção publica, Benjamim Baptista da Luz, dous mezes de licença para tratar de sua saude, da qual

começou a gosar em 24 de Julho, sendo substituído pelo porteiro Antonio Gomes Pinto.

Ao professor vitalicio de latim do lycêo, João Elias de Souza, dous mezes, que requereo, para tratar de sua saude fóra da capital, da qual começou a gosar no dia 25 do mez findo, sendo substituído pelo de grammatica portugueza, Manoel Sebastião Caiado, que designei sob proposta do inspector geral da instrucção publica.

A professora interioria da escola da cidade de Entre-Rios, d. Edmunda Armandina Cavalcante d' Albuquerque, tres mezes, com o respectivo vencimento, para vir a esta capital tratar de sua saude;

A d. Leopoldina Pereira Machado, da villa de Santa Cruz, dous mezes, tambem com o respectivo vencimento, para vir a esta capital prestar exame, afim de obter o provimento vitalicio e ao professor vitalicio da escola de Anicuns, Vicente Ferreira Ramos de Azerêdo, 15 dias, com vencimento, para tratar de negocios de seu particular interesse.

Todas estas licenças foram concedidas com a condição de deixarem os professeres primarios na regencia das escolas pessoas pagas à sua custa.

Em virtude das resoluções provinciaes ns. 608 e 672 de 31 de Julho de 1879, e do corrente anno, que autorizão a reforma da instrucção publica, por acto de 7 do mez p. passado resolvi que, em quanto não se effectuasse a dita reforma, nenhuma cadeira de instrucção primaria ou secundaria fosse provida vitaliciamente.

OBRAS PUBLICAS.

Em data de 10 de Julho mandei pôr á disposição da camraa municipal de Villa Bella, pela respectiva collectoria, a quantia de 550\$000 réis para ser empregada nos reparos de que necessita a casa da camara, que tambem serve de cadêa, da qual a referida camara prestará conta.

Não tendo havido proposta alguma para as obras de reconstrucção da ponte do Carmo desta capital, em 17 recommendei ao engenheiro da provincia que mandasse fazer as ditas obras por administração e, para esse fim, autorizei-o a chamar um auxiliar vencendo a gratificação mensal de 60\$000 réis a contar do dia em que começar a obra,

Em 24 aprovei o contracto celebrado com o cidadão Luiz Marques dos Santos Aranha para fazer os reparos de que necessita a estrada do sul, na parte comprehendida pela serra.

Representando-me a camara municipal da Villa de S. José do Tocantins sobre a necessidade de concertar-se a estrada que dessa villa segue para a cidade Formoza, para cujo fim foi concedido pela resolução provincial de 31 de Dezembro ultimo um

credito da quantia de quatro contos de réis, recommendei á mesma camara que mandasse organizar, por pessoa entendida, um orçamento das despesas a fazer-se com os ditos concertos, e que o enviasse a esta presidencia para resolver a respeito.

Tendo a resolução provincial n. 664 de 24 de Julho ultimo concedido o credito de seis contos de réis, para ser applicado á construcção da estrada da Leopoldina, passando pela Barra, da qual trata a resolução n. 645 de 17 de Dezembro do anno findo, mandei pôr em praça as respectivas obras para as quaes apresentarão-se 4 proponentes, sendo preferida pela commissão encarregada de abrir e apreciar as propostas, a de Francisco Alves de Lima, por ser a mais vantajosa. Pende ainda de deliberação da presidencia a decizão desse negocio.

Constando de participações officiaes que me forão dirigidas, que se acha bem adiantada a construcção da igreja matriz da cidade do Catalão, cujas obras têm sido feitas á custa dos fieis, por acto de 17 de Agosto ultimo nomeei uma commissão composta do vigario Luiz Antonio da Costa, João de Cerqueira Netto, Francisco Victor Rodrigues e José Maria da Silva Ayres, para encarregar-se da continuacão das ditas obras, para as quaes mandei entregar, pelos cofres provinciaes, o auxilio de 500\$000 réis, de que prestará conta a referida commissão.

Em 24 de Agosto mandei pôr á disposicão da camara de Entre-Rios a quantia de 195\$460 réis por ella pedida para pagamento do que de mais despendeo com a construcção de duas pontes nas estradas geraes para esta capital e para o sertão, as quaes forão feitas com o producto de subscripcão promevida pela respectiva camara.

Á vista de representacão do inspector da thesouraria provincial, autorizei os concertos de que necessitasse o theatro de S. Joaquim d'esta cidade, os quaes achão-se terminados, tendo sido reconstruida a parede que dá para o rio, concertada uma outra interna, substituidos caibros, caxorros, e grades das janellas, e feitos outros pequenos reparos e asseio.

Solicitando a directoria do gabinete litterario goyano o auxilio de 500\$000 réis para ser applicado aos reparos de que precisa a sala occupada pelo mesmo gabinete, recommendei ao engenheiro da provincia que de accordo com aquella directoria procedesse aos ditos reparos, para o que mandei pôr á sua disposicão na thesouraria provincial a referida quantia de 500\$000 réis, da qual opportunamente prestará contas o engenheiro.

Ao terminar este capitulo, cumpre-me declarar que o capitão Urbano de Gouvêa, engenheiro da provincia, tem sido um excellente auxiliar de minha administracão.

Guarda Nacional,

Por decretos de 29 de Abril do corrente anno foi reorganizada

a guarda nacional desta provincia e creados os seguintes com-
mandos superiores:

- O—das comarcas da capital e Rio Verde, formado de 2 batalhões e uma secção de batalhão de infantaria de serviço activo, e um batalhão de reserva.
- O—das comarcas do Rio das Almas e Rio Tocantins, com 2 batalhões e uma secção do batalhão de infantaria do serviço activo.
- O—da comarca do Rio Maranhão com um corpo de cavallaria, um batalhão de infantaria do serviço activo e uma secção de batalhão de reserva.
- O—das comarcas do Rio Corumbá e da Imperatriz, com um corpo de cavallaria, um esquadrao avulso, e tres batalhões de infantaria do serviço activo.
- O—das comarcas de S. Cruz e Rio Paranyba, com 2 batalhões de infantaria de serviço activo, e uma secção de batalhão da mesma arma e serviço.
- O—da comarca de Cavalcante, com 2 batalhões de infantaria do serviço activo.
- O—da comarca do Rio Paranã, com um corpo de cavallaria, um batalhão de infantaria do serviço activo e uma secção de batalhão da reserva.
- O—da comarca da Posse, com um corpo de cavallaria, um batalhão de infantaria do serviço activo.
- O—da comarca da Palma, com um corpo de cavallaria, um batalhão de infantaria do serviço activo.
- O—da comarca do Porto Imperial, com 2 batalhões de infantaria do serviço activo.
- O—da comarca da Boavista, com um corpo de cavallaria, um batalhão de infantaria do serviço activo e uma secção de batalhão da reserva.

Por outro de 23 de Junho, forão nomeados coroneis com-
mandantes superiores das comarcas:

Do Rio das Almas e Rio Tocantins:—José Joaquim Francisco da Silva.

De Cavalcante:—José Paulino Pereira da Silva.

Do Paranã:—Felippe Furtado de Freitas.

Da Posse:—José Balduino de Souza.

Da Palma:—Custodio José de Almeida Leal.

Do Porto Imperial:—Chrysanto Fernandes Pereira.

Da Boa-Vista:—Carlos Gomes Leitão.

Não forão ainda nomeados os commandantes superiores das comarcas da capital e Rio Verde; do Rio Maranhão; Rio Corumbá e Imperatriz; S. Cruz e Rio Paranyba.

Gorreio.

Segundo communicou-me o administrador dos correios desta

provincia, tomou elle as providencias necessarias para comecar quanto antes a funcionar a nova linha do correio desta cidade para a de Uberaba, passando por Villa Bella, 6 vezes por mez, e outra passando pela cidade do Catalão 3 vezes por mez, como foi autorizado pela directoria geral.

Em 19 do mez findo concedi ao agente do correio da villa do Corumbá, Francisco Herculano Fleury Curado, tres mezes de liconça, que requireo, para tratar de negocios de seu particular interesse, deixando em seu lugar e sob sua responsabilidade a Domingos Vicente da Costa Campos.

Cathechese.

Havendo sido exonerado, por decreto de 22 de Julho, a seu pedido, do cargo de director geral dos indios desta provincia o capitão Antonio Fleury Curado, e não havendo ainda sido nomeado o seu successor; em 23 de Agosto resolvi, de conformidade com o art. 10 do regulamento de 24 de Julho de 1845, que o mesmo continuasse a exercer interinamente o dito cargo.

Quanto ao mais relativo a esta epigraphie, reporto-me ao relatório annexo do respectivo encarregado interino,

Navegação do Araguaya.

Sobre a navegação do Araguaya, não tive tempo de formar juizo e por isso limito-me a apresentar a v. ex. o relatório annexo do empresario da navegação desse rio.

Entretanto, cumpre-me declarar que o actual empresario, o cidadão João José Corrêa de Moraes, sempre pareceu-me seriamente dedicado aos interesses e prosperidade da empresa que dirige.

Thesouraria Provincial.

A 21 de Julho concedi ao thesoureiro da thesouraria provincial, Joaquim de Sant' Anna Xavier de Barros, dous mezes de licença para tratar de sua saude, deixando em seu lugar e pago á sua custa o seu fiel Ayres Feliciano de Mendonça.

Por acto de 10 de Julho supprimei, em vista de representação do inspector da thesouraria provincial, as collectorias de S. Ritta d' Antas, Rio Claro e Campinas, sendo annexadas as duas 1.^a á da capital e a 3.^a á do Bomfim.

Em 14 do mez findo autorizei a despeza necessaria com a aquisição de duas canoas de cerco e duas outras para a barca do Porto do Barreiros, visto estarem inserviveis as existentes, conforme representou-me o inspector da thesouraria provincial.

Em 5 de Julho approvei a nomeação feita pelo inspector da thesouraria provincial do cidadão Aureliano d' Araujo Oliveira

Logo para o lugar de administrador da barreira do rio Bacalhau, vaga, por ter sido concedida a Leopoldo Antonio Ferreira a exoneração que pediu do mesmo lugar, e a 14 de Agosto approvei a nomeação que fez o inspector da thesouraria provincial do cidadão Antonio da Cunha Bastos para o lugar de administrador da recebedoria da Cachoeira Mourada, vago pelo fallecimento de José Parahyba e Silva.

Sala das ordens.

Havendo o 1.º tenente do 3.º batalhão de artilharia Joaquim de Sant'Anna Xavier de Barros, ajudante d'ordens desta presidencia, dado parte de deante, no dia 26 de Julho, nomeei para substitui-lo interinamente no dito cargo o capitão de 20.º batalhão de infantaria José Ignacio Xavier de Brito, que foi dispensado a 1.º do corrente mez por ter n'esse dia apresentado-se o referido 1.º tenente.

Tanto o funcionario effectivo, como o interino, cumpriram brilhantemente os seus deveres

Secretaria da Presidencia.

No dia 1.º de Julho prestou juramento e tomou posse do cargo de secretario do governo desta provincia o cidadão Joaquim Fernandes de Carvalho, nomeado para o mesmo por carta imperial de 29 de Abril ultimo.

Intelligente, activo, honesto, e de uma lealdade digna dos maiores encamios, este distincto funcionario prestou-me, e a provincia, os mais relevantes serviços no curto periodo de minha administração.

Os outros funcionarios bem cumpriram seus deveres; em homenagem, porém, a justiça e a verdade, cumpre-me especialisar o nome do digno official-maior, sr. Joaquim Augusto Teixeira de Carvalho e Silva, que foi commigo o que tem sido com os meus illustres antecessores: modelo aprimorado do verdadeiro funcionario publico.

Medidas que tinha em vista realisar.

Los primeiros estudos, que pude fazer sobre o estado desta provincia e suas principaes necessidades, cheguei á persuasão de que a acção governamental deveria encaminhar-se, resoluta e decisivamente para este difficilissimo problema: «Conciliar, quanto fosse possivel, a extrema estreiteza de seus recursos economicos com a enormidade de suas precisões.»

Não sendo dado a uma situação politica e muito menos a uma administração, ainda que duradoura,—dividir-se de modo a attender com igual cuidado ás multiplas necessidades de

uma sociedade, que se—póde dizer—no inicio de seo desenvolvimento; cuidei em precisar a urgencia e importancia relativa de cada uma dellas para assim determinar-lhes a preferencia.

A evolução natural de toda a sociedade humana tem dous aspectos obrigados: o moral e o material. Na harmonia do desenvolvimento rythmo destes dous aspectos, destas duas partes do mesmo todo,—está o camiuhar para a civilisação e para a perfectibilidade.

A riqueza e o bem estar de um lado; a elevação da mentalidade e dos sentimentos, de outro lado: eis os elementos essenciaes da felicidade humana e os nobres fins de uma politica legitima e bem intencionada.

Dominado por estes principios, tratei de applical-os discretamente a esta provincia; e dessa applicação deduzi que deveria concentrar a influencia dirigente do governo em duas questões magnas,—cada uma dellas pédra angular de uma das faces essenciaes da evolução de uma sociedade nascente e em luta com desvantajosa posição geographica:—a instrucción do povo, e as vias de communicação.

Nada fiz, mas amanei o terreno e preparei-o para das mãos de v. ex. e de seos successores receber a fecunda semente.

A verdadeira alavanca da educação é o mestre; e o mestre educa-se para o ser.

Sob influxo de minhas inspirações, (transmittidas no seio da confiança particular), a assemblèa encaminhou a solução da urgente necessidade do cadinho, onde as vocações se apurão e as aptidões se aprimorão. Decretou a criação da escola normal, primeiro e indispensavel degráo da escala da educação mental do povo.

Este passo não foi aventureoso e nem compromettedor do estado financeiro da provincia; pois, como v. ex. verá da resolução ha pouco sanccionada, aproveitarão-se importantes elementos preexistentes e pouco accresceo-se á despeza publica.

O plano d'estudos da escola normal, tal como foi adoptado pelo poder legislativo, e por mim confirmado, assenta neste principio, consagrado pela sciencia moderna:—de que as verdades experimentaes são a base elemental de todo conhecimento humano; e a educação intellectual, que dellas prescindde, nada mais produz que uma sciencia facticia e uma mentalidade sem bussola segura. Os conhecimentos rudimentares da physica, da chimica, da zoologia e da botanica me parecem ser o assento indispensavel de uma saã e proveitosa educação mental. Algumas noções de geologia são de alta importancia, como preservativo contra grosseiras superstições e preconceitos religiosos, tão espalhados nas classes incultas da nossa sociedade, quanto nocivos á direcção pratica da vida e aos interesses da prosperidade economica do nosso paiz.

Estes estudos não entram ainda no quadro das disciplinas da instrução primaria; mas demol-os de modo serio e fecundo, aos mestres, e deixemos sua irradiação pela mocidade por conta da expansão natural e sympathica do pensamento.

A minha experiencia pessoal autoriza-me a fazer a v. ex. uma instante recommendação; e faço-a em nome da mocidade goyana, em nome do seu futuro intellectual. Os bons fructos da escola normal dependem *absolutamente* de uma entidade:—o director:

A resolução provincial, que decretou a criação da escola normal, autorisou, como excepção unica, a accumulção do cargo de director da escola com o de inspector geral da instrução publica. Não me pareceo isto motivo bastante ponderoso para devolver a proposta de lei sem sancção á assembléa provincial; mas eu tenho bastante experiencia do assumpto para estar certo de que esta mesma accumulção excepcional não deve ser praticada.

O director da escola normal deve ser director da escola normal, só e mais nada, ainda que com isso se augmente uns 400\$ ou 600\$ rs. á despeza publica. E' mister que elle não seja, nem por instantes, distrahido da severa e ininterrupta vigilancia das aulas normaes. E' mister, alem disso, que haja o maximo cuidado e escrupulo na *escolha da pessoa*. Não só o desmazelo, congenito em certas organizações, mas tambem a complacencia, a fraqueza de caracier, a incapacidade para ser severo e, em caso de necessidade, aspero, são qualidades pessoasas que, no director, esterilizarão em grande parte a instituição da escola normal.

A obrigatoriedade do ensino primario está autorizada na provincia desde 1836, mas nunca foi posta em pratica.

O processo da obrigatoriedade está feito em todo o mundo civilisado; a sentença, já de muito, passou em julgado. Seria impertinencia minha estender-me aqui em longos desenvolvimentos sobre o principio da obrigatoriedade da instrução sob os pontos de vista, já assaz debatidos e resolvidos por toda parte, de sua legitimidade e conveniencia.

Eu tinha em vista aproveitar-me das autorisações legislativas para regulamentar a obrigação escolar e pô-la em pratica. Consignarei aqui, e deixo entregues á consideração de v. ex., os resultados de minhas reflexões, com applicação ás circumstancias de tempo e de lugar.

A obrigação escolar não pôde ser imposta á provincia de Goyaz, por causa das difficuldades economicas e topographicas com que lucha a população, sem muitos adoçamentos e restricções.

Primeiro que tudo, é uma instituição velha no texto da lei, mas não experimentada ainda: e esta consideração de per si impõe ao governó o dever de andar, neste assumpto, com cautella e prudencia.

Em segundo lugar, deve-se reconhecer e confessar sem dissimulações, que a população da provincia em grande maioria, ainda emprenhe a luta da vida no seu primeiro plano: no das necessidades rudimentarias e imprescriptiveis da vida animal; e, portanto, é de ver-se que o nivel geral da opinião não pôde estar preparado para bem comprehender e receber sem desgosto a obrigação escolar, que talvez provoque revoltas mentaes.

E outra consideração que um governo prudente e providente deve ter muito em vista.

Finalmente, a consideravel disseminação da população e sua raridade relativamente ás extensões territoriaes são factores de influencia positiva e invencivel no modo de resolver-se a effcacia pratica da obrigatoriedade.

Eu assentei nestes pontos:

1° A obrigação comprehende os meninos de ambos os sexos, de idade de 6 a 12 annos (periodo a que daria a denominação de idade escolar).

2° applica-se sómente aos lugares em que houver escolas publicas, ou particulares estipendiadas pelo estado, pela provincia ou pelo municipio; e, ainda nesses lugares, sómente no *perimetro escolar*. isto é, no rayo de kylómetro a partir do edificio da escola.

3° A obrigação só abrange *certo gráo de instrucção*, fixado como o *minimum* della; — ler, escrever e as quatro operações de arithmetica.

4° Faz-se effectiva por meio de penas pecuniarias, graduadas entre um *minimum* e um *maximum*, que guardem intervallo bastante para que as penas não sejam vexatorias para os pobres e nullas para os ricos; e que que não sejam odiosas nas primeiras applicações, mas se tornem dolorosamente coercitivas nos cazos de rebelidia e reincidencia.

Não me illudi sobre a extrema difficuldade de reduzir esta norma abstracta á formula arithmetica para applicação; mas o regimen das fianças criminaes nos offerece um modelo, que não tem provedo mal na pratica e pôde até certo ponto ser imitado.

5° Finalmente, as excepções e isempções por molestia, por frequencia provada em escola particular, ensino na propria casa, &c.

Adstricta a estes limites, a obrigação escolar pôde e eu entendo que deve quanto antes ser posta em pratica na provincia.

Assim pensando, dirigi ao inspector geral da instrucção publica o seguinte officio:

« 1ª Secção. — Palacio do governo de Goyaz, 31 de Julho de 1882. — N. 24. — Illm. e exm. sr. — Sendo uma necessidade indeclinavel nesta provincia, o estabelecimento de instrucção obrigatoria, com o fim de arrancar á ignorancia os infelizes meni-

nos de ambos os sexos que, pela crimineza desidia ou sorlida interessã de seos pais ou tutores, se veem privados dos estudos das 1.^a lettras, sem os quaes o homem não pôde ser util a si e á sociedade; e tendo esta presidencia o sincero e ardente desejo de realizar tão util medida, precisa que v. ex., ouvindo os respectivos inspectores parochiaes, lhe responda aos seguinte quesitos:

1.^o Quantos meninos d'um e d'outro sexo, de 6 a 12 annos de idade, existem na circumferencia d'um kilometro das escolas e que as não frequentão?

2.^o Quaes seus nomes e filiação?

3.^o Quaes as causas que os privão de ir á escola: si relaxamento, pobreza ou interesse dos seus pais ou tutores?

4.^o Si a causa fôr a pobreza, quanto gastará um alumno, em cada anno escolar, em roupa e utensilios?

Recommendo a V. Ex. a possivel brevidade na resposta dos quesitos acima, lembro a v. ex. que nenhum serviço, por mais relevante que seja, iguala ao que vai v. ex. prestar á humanidade, á patria, á provincia, ao municipio, á freguezia, ao lar domestico, em fim, todos grandemente interessados na diffusão do ensino, esperão do patriotismo e caridosos sentimentos de v. ex. esse relevantissimo serviço. »

A criação das caixas economicas nas escolas é outra medida, de apparencia modesta, mas de immenso alcance para a preparação dos habitos economicos da geração futura. O menino aprende experimentalmente, aprende pelo modo por que o ensinamento é mais proficuo e seo producto melhor assimilado, — a conhecer que é com as miudas poupanças que se formão os grossos capitaes.

Esta providencia, verdadeiro instrumento de educação financeira, é praticada com reconhecidas vantagens em muitos paizes e vai-se introduzindo nas provincias mais adiantadas do imperio. Não tende podido inicial-a, como pretendia, seja-me licito lembrial-a aos meos successores.

Todas estas medidas não importão difficuldades financeiras, — e pôdem ser adoptadas desde já se v. ex. as julgar, como eu julguei, de grande efficacia para o melhoramento do serviço da instrucção.

Sectario da doutrina da rehabilitação dos criminosos, não vejo nas prisões sociaes [aulas] de fêras, mas lugar de expiação e de regeneração moral.

Logo que tomei posse da administração, este importante ramo do publico serviço chamou a minha attenção; e vi, com summo desprazer, que a provincia ainda está, a este respeito, em estado completamente rudimentario. A prisão ainda é aqui a *masmorra* do seculo passado. Cuidei em introduzir nella os

elementos vivificadores da reabilitação do delinquente: a instrução e o habito do trabalho.

Para esse fim commetti ao chefe de policia interino da provincia, dr. Jacome Martins Baggi de Araujo, o encargo de formular um esboço de regulamento para as officinas de trabalho e para a escola; esse esboço é, sem alteração alguma, o que addiciono em appenso á este relatorio.

Nada achei nelle que tirar ou augmentar; e aproveito a oportunidade para aqui consignar um voto de louvor e de agradecimento ao dr. Baggi de Araujo, pelo importantissimo concurso, que prestou, com sua culta intelligencia e acrisolado zelo, á minha curta administração, já aceitando e desempenhando cabalmente as funcções ordinarias de chefe de policia, e já contribuindo com seus estudos, meditações e trabalhos para preparar a reforma das prisões, que, com o seu valioso auxilio, comecei mas não posso levar a effeito.

Tencionava mandar construir no pateo interior da cadeia d'esta capital duas álas lateraes, com salões apropriados para officinas; e nellas estabelecer o trabalho regular prescripto pelas leis penaes do estado.

O codigo criminal permite a commutação da prisão com trabalho em prisão simples com augmento de tempo; mas esta concessão do legislador deve ser considerada como uma transacção temporaria com as circumstancias do tempo em que o codigo foi promulgado.

O trabalho nas prisões, além de ser uma parte essencial da penalidade, é de vantagem para a sociedade e para o proprio preso; e sendo cousa tão facil de resolver-se, ao menos na cadeia desta capital, não posso explicar o facto de não ter sido estabelecido até hoje senão por indifferença e descuido dos governos.

Darei parabens á sociedade goyana si a modesta iniciação que ahi fica não fôr semente lançada em terra ingrata.

O estado financeiro da provincia não è de inspirar cuidados; tambem não é, cumpre que se—o proclame bem alto—tão prospero e lisongeiro, que habilite a administração a aventurar-se em grandes e custosos empreendimentos.

Sabe v. ex. que não é possivel precisar-se o balanço da receita e despeza em um momento dado seuão em relação á um periodo atrazado. Em 26 do mez findo o cofre tinha, de saldo em numerario, 30:179\$403 rs. No orçamento do exercicio vigente espera-se, isto é, a lei respectiva previo um saldo de 5:163\$857 rs.

A divida activa considerada cobravel é calculada em 62 contos de reis. Este é o verso da medalha.

O recurso nos apresenta uma divida de 29:245:028, a maior parte da qual vence juros de 8 por %.

Eu havia meditado aproveitar o saldo existente na thesouraria para, apoiado nelle, operar a conversão forçada dos titulos de 8 por % da divida consolidada em outros de 5 por %.

Esta conversão é, como bem o diz um dos mais abalisados theoristas deste seculo em assumptos financiaes, Leroy Beaulieu, um dever de probidade para todos os governos, que estejam em condições favoraveis de fazel-a.

Com effeito, a taxa dos juros muito elevada com que se emitirão as apolices provinciaes importa em uma verdadeira espoliação que faz o governo sobre as classes productivas e contribuintes em favor das classes abastadas, que ordinariamente são as menos activas da sociedade.

Devo, entretanto, transmittir a v. ex. as minhas reflexões sobre este delicado assumpto.

A conversão forçada não pôde ser juridicamente proposta pelo governo aos possuidores de fundos publicos, senão sob a forma de um dylemma.

« Ou trocaes os vossos titulos de juros menor, que vos darei; ou vinde receber os capitaes, que os vossos titulos representão; e exonerar-me de uma divida, cujo peso não me convém continuar carregar. »

— Em formula chã e popular, uma conversão é isto.

E' claro que a oportunidade e conveniencia de uma operação destas depende do estado geral do mercado.

Si a taxa ordinaria do juro é muito mais elevada do que a dos titulos da divida publica; si ha facilidade para emprego seguro de capitaes; si não ha grande offerta destes e grande procura de collocação vantajosas: é claro ainda que a conversão não poderá effectuar se; ou, em outros termos, transformar-se ha em um resgate definitivo da divida; porque os possuidores dos titulos preferirão receber seus capitaes para empregal-os mais lucrativamente aigures.

Em tal conjunctura, cumpre examinar si a provincia pôde resgatar a sua divida, e propôr a conversão, mas já contando com o resgate final.

Não me animê a dar esse passo, apesar de haver em cofre quantia superior a divida provincial; porque devia prever uma cessação de entradas de receita e precisava estar prevenido para occorrer ás despesas ordinarias da administração.

Mas até as aproximações do fim do exercicio poderá, talvez, o governo ter certeza de que a liquidação final desta deixará margem bastante larga para tentar-se a operação; e eu a faria, nessa hypothese, sem a menor hesitação.

Eu penso que nenhum melhor serviço se pôde prestar á provincia do que libertal-a de suas dividas actuaes, cujos re-

curros não forão e não são empregados em fins reproductivos.
Essa era a minha firme deliberação.

Conclusão.

Terminando esta ligeira exposição, resta-me, por allivio, a convicção de que deixo o governo da provincia nas mãos de v. ex. que, como um dos mais illustres e distinctos de seus filhos, pesará com animo patriotico as medidas iniciadas, e saberá tirar das antecedencias para mim estabelecidas as consequencias, que melhor consultarem os interesses de sua provincia natal, a qual confiada aos cuidados de v. ex., espere que caminhe sempre na via do progresso, afim de collocar-se no lugar de honra que lhe compete entre suas irmãs.

Deos Guarde a V. Ex^a.

Goyaz, 20 de Setembro de 1882.

Illm. e Exm. Sr. Dr. Theodoro Rodrigues de Moraes, 1.^o
Vice-presidente da provincia.



CORNELIO PEREIRA DE MAGALHÃES.

*Secretario da Provincia
Baptista Soares da Silva a
subscreevo.*

Antonio de Souza Junior